

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GARARU, por através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.523.119/0001-65, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 70/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 SRP**, no Sistema de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DATA DE ABERTURA: 22 de Setembro de 2021.

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Manoel Deodoro, s/nº, Centro, Gararu/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 08/2017 e nº 09/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE ME/EPP;
- ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e
- ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto Registro de Preços visando futuras contratações para realização de serviços comuns de engenharia, para suprir as necessidades deste Município, nos termos dos Decretos Municipais nº 08/2017 e nº 09/2017, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para usufruir dos benefícios previstos no presente termo deverão comprovar seu enquadramento em tal condição, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de Declaração de que se encontra enquadrada na condição de ME/EPP, podendo adotar como modelo o disposto no Anexo II do presente instrumento.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

411



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE GARARU
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2021 SRP

[Razão Social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

7.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.2. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser empreitada por preço unitário, na proposta da licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itemização constante no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.2.2. Nas composições de preços, foram utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE;

7.1.2.3. Na proposta da licitante para os Encargos Sociais deverão estar observados os percentuais fixados na Legislação em vigor, vide LC 116/03 e/c LC 123/06.

7.2. Os preços unitários propostos para cada item constante da proposta da licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

7.2.1. Após a fase de lances, atingidos os preços declarados vencedores, seus valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata de registro de preços, e deverão trazer inclusive os custos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

7.4. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o item;

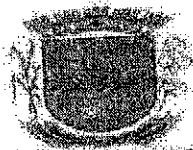
7.5. O prazo para início dos serviços será a partir do ciente do contrato na respectiva ordem de início de serviços, e o prazo para a execução dos serviços será o definido pelo responsável técnico no respectivo cronograma;

7.6. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta;

7.6.1. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar a reformulação de suas planilhas, de modo que o somatório dos valores unitários seja equivalente ao total final de sua proposta.

7.8. A simples participação neste certame implica:



418
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;
- c) Que a licitante será a responsável por observar e garantir os seus preços quando dos custos totais para execução, tais como tributações, encargos, custos com materiais e mão de obra, acordos coletivos vigentes e demais custos inerentes, que inclusive também serão observados durante a fase de lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Forma De Apresentação

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. Da Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - CND;

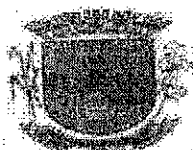
8.3.3.1. Tal regularidade poderá ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.3.7.1. No entanto, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito a(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. Declaração Relativa e Trabalho De Menores

8.4.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo - Anexo V deste Edital, expressando que não possui menor de deztoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. Da qualificação técnica:

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

8.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

8.5.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de obras ou serviços similares, de complexidade equivalente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, em nome do responsável técnico que a licitante indicará no certame;

8.5.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta.

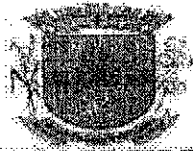
8.5.3. Nos termos do acórdão 7.286/2010 TCU 2ª Câmara, a participante comprovará a vinculação com o responsável técnico mediante apresentação de no mínimo uma das seguintes condições:

- Contrato social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira e trabalho e previdência social (CTPS) assinada;
- Contrato de trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de prestação de serviços, regido pelo Código Civil; ou
- Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.6. Da Qualificação Econômica Financeira

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para os serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrarem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

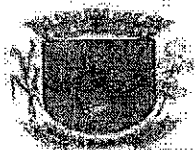
9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

440
De

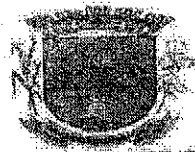
AMJ 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(o)s estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.16.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:
- a) Ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes; e
 - b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão;
- 9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionada com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 9.24.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação deste Município, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7.1. As contratações adicionais para órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens descritos no anexo I - termo de referência - do presente edital;

10.7.2. Os quantitativos decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Gararu sobre a possibilidade de adesão;

10.7.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas a(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo-VI (minuta da ata de registro de preços);

11.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail contido na documentação apresentada pela adjudicatária;

11.1.3. O prazo para comparecimento do representante legal/preposto para assinatura será de cinco dias, a contar da comunicação mencionada no subitem 11.1.1;

11.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente e devolverá via e-mail para a conta licitacao@gararu.se.gov.br, mas caso não disponha do recurso o representante legal/preposto poderá comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11.1.5. A Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

11.1.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado deste certame, mediante prévia anuência do município (Art. 21 do Decreto Municipal nº 09/2017).

11.1.8. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da futura ata de registro de preços, deverão consultar o município sobre a possibilidade adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município.

11.1.9. As contratações adicionais para órgão não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens descritos no anexo I - termo de referência - do presente edital.

11.10. Os quantitativos decorrentes de adesões não poderão exceder na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município sobre a possibilidade de adesão.

11.10.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos e condições para assinatura do contrato:

12.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente e publicado o registro de preços, o prestador registrado terá o prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, para a assinatura do instrumento contratual correspondente, conforme Anexo VII (minuta do contrato), e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação;

12.1.2. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente e devolverá via e-mail para a conta licitacao@gararu.se.gov.br, mas caso não disponha do recurso o representante legal/preposto poderá comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;

12.1.3. Se o prestador registrado, convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.4. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

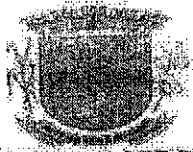
12.2. Da vigência do Contrato

12.2.1. O prazo de vigência do termo de contrato será determinado através do respectivo cronograma de execução, devendo manter observância aos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

493
P

10/9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos fornecimentos, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

13.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio no Setor de Licitações deste Município, no horário das 8h às 12h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo e-mail: licitacao@gararu.se.gov.br;

13.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

13.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

13.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso de adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Município poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o Interesse Público;

13.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

13.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o Interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação;

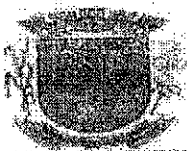
13.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

13.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que somente poderá haver subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

13.7. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente no Setor de Licitações do Município, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

13.8. O Pregoeiro, no Interesse Público, poderá rejeitar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou



445

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

13.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

13.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município;

13.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

13.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

13.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

13.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

13.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

13.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

13.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

13.22. O Município reserva-se o direito de:

a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.23. O Município poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar a correspondente ARP, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

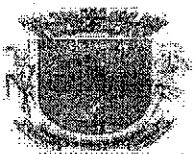
a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação do adjudicatário, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) O adjudicatário for declarado inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.24. O Município não se obriga a contratar as locações registradas na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo solicitá-las de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o objeto aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

14. DO FORO

14.1. O Município elege o foro de Gararu para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Gararu/SE, 27 de Agosto de 2021.

Antonio Rocha Trindade
ANTONIO ROCHA TRINDADE
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Pregos visando futuras contratações para realização de serviços comuns de engenharia, para suprir as necessidades deste Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 08/2017 e nº 09/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação:

a) A aquisição em tela visa atender às demandas da Prefeitura Municipal no que se refere a Manutenção Predial e Conservação de Praças, Ruas e Outros, assim como decorre da necessidade de manter bem conservado o Patrimônio Público.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação;

4.2. A emissão dos contratos será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão gerenciador, por intermédio da secretaria solicitante;

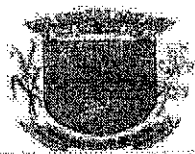
4.3. Não poderá ser expedido qualquer contrato sem que haja a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

4.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as determinações constantes no presente termo e seus anexos, bem como deverá respeitar o prazo de execução conforme cronograma concedido;

4.5. Cumpridas as formalidades a autoridade competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD SEC SAÚDE	QTD SEC OBRAS	QTD SEC EDUC	QTD TOTAL	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
LOTE 1	COBERTURA							514.743,90
1.1.1	Remoção de telhamento com telhas	m2	80	450	120	650	11,13	7.234,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	cerâmicas								
1.1.2	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m2	80	300	100	480	24,21	11.620,80	
1.1.3	Remoção, lavagem, carga e retelhamento de telhas cerâmicas tipo canal comum, sem uso de grampo de arame, com reaproveitamento de 80%, Itabalana ou similar - Rev 01	m2	250	300	320	870	56,10	48.807,00	
1.1.4	Retirada e reassentamento de madeiramento para telhas cerâmicas	m2	220	250	300	770	83,33	64.164,10	
1.1.5	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes	m	70	50	70	190	74,85	14.221,50	
1.1.6	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 14cm com abertura de encaixes	m	70	50	70	190	91,71	17.424,90	
1.1.7	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado com ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	200	100	150	450	120,76	54.342,00	
1.1.8	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabalana ou similar	m2	250	150	800	1200	55,23	66.276,00	
1.1.9	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabalana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	300	300	900	1500	59,29	88.935,00	
1.1.10	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabalana ou similar, com reposição de 20% do material	m2	200	100	500	800	77,12	61.696,00	
1.1.11	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso.	m2	80	120	40	240	48,30	11.592,00	

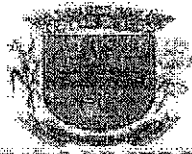


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

448
[Handwritten signature]

Rev 02								
1.1.12	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	80	60	70	210	7,15	1.501,50
1.1.13	Emassamento de algeroz	m	80	60	70	210	9,11	1.913,10
1.1.14	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica	m	80	60	70	210	29,65	6.226,50
1.1.15	Calha em chapa de alumínio lisa nº26, e=0,46mm	m2	50	0	50	100	83,99	8.399,00
1.1.16	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	50	0	50	100	112,70	11.270,00
1.1.17	Montagem de Forro de pvc, em régua larg = 100 mm	m2	100	0	100	200	30,45	6.090,00
1.1.18	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	100	0	300	400	82,57	33.028,00
LOTE 2 INSTALAÇÕES ELETRICAS								209.980,01
1.2.1	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm ² , 450/750v / 70°C	m	100	100	150	350	11,88	4.158,00
1.2.2	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 10mm ² , 450/750v / 70°C	m	30	30	50	110	17,57	1.932,70
1.2.3	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 16mm ² , 450/750v / 70°C	m	0	40	15	55	24,19	1.330,45
1.2.4	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/750v / 70°C	m	400	400	700	1500	7,52	11.280,00
1.2.5	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/750v / 70°C	m	200	200	300	700	9,68	6.776,00
1.2.6	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	15	10	15	40	69,00	2.760,00
1.2.7	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	10	4	10	24	124,23	2.981,52

[Handwritten signature]

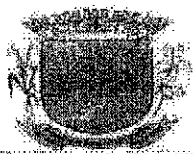


449
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

1.2.8	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af 04/2016.	un	10	10	10	30	12,98	389,40
1.2.9	Disjuntor termomagnético tripolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	10	10	10	30	73,89	2.216,70
1.2.10	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	1	1	1	3	124,41	373,23
1.2.11	Disjuntor termomagnético tripolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	10	5	10	25	73,89	1.847,25
1.2.12	Disjuntor termomagnético tripolar 60 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	5	5	5	15	149,34	2.240,10
1.2.13	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	7	5	3	15	73,64	1.104,60
1.2.14	Disjuntor termomagnético tripolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	5	3	4	12	73,89	886,68
1.2.15	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	10	10	10	30	21,73	651,90
1.2.16	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	10	10	10	30	20,56	616,80
1.2.17	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha	un	10	8	10	28	21,73	608,44

[Signature] 15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

450
[Signature]

	preta)								
1.2.18	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 1 x 20 w	un	20	5	15	40	39,53	1.581,50	
1.2.19	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 2 x 20 w	un	10	5	10	25	28,25	706,25	
1.2.20	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 1 x 40 w	un	15	10	0	25	45,73	1.143,25	
1.2.21	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 2 x 40 w	un	15	5	5	25	55,06	1.376,50	
1.2.22	Lâmpada fluorescente espiral branca 65 w, base e27 e fornecimento e instalação	un	30	20	30	80	119,64	9.571,20	
1.2.23	Lâmpada espiral fluorescente eletrônica PL 45W / 220V (compacta integrada), E-27, FLC ou similar	un	30	15	30	75	27,56	2.067,00	
1.2.24	Lâmpada led 10 w bivolt branca, formato tradicional (base e27) - fornecimento e instalação	un	20	20	20	60	20,27	1.216,20	
1.2.25	Lâmpada fluorescente espiral branca 65 w, base e27 e fornecimento e instalação	un	20	10	30	60	119,64	7.178,40	
1.2.26	Lâmpada fluorescente PL 23W / 127V - Fornecimento	un	20	20	20	60	10,72	643,20	
1.2.27	Lâmpada fluorescente 127 v / 20 w	un	20	20	20	60	12,72	763,20	
1.2.28	Lâmpada fluorescente 127 v / 32-40 w - Rev. 01	un	20	10	30	60	10,41	624,60	
1.2.29	Quadro distribuição embutir em chapa de aço, para até 12 disjuntores, trifásico, com barramento, padrão DIN (linha branca), exclusive disjuntores	un	2	2	2	6	589,95	3.539,70	
1.2.30	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	2	2	2	6	511,89	3.071,34	
1.2.31	Poste auxiliar para entrada energia,	un	5	5	5	15	1.751,43	26.271,45	

16
[Signature]

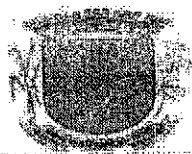


451
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo							
1.2.32	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	m	50	30	70	150	11,32	1.698,00
1.2.33	Eletroduto flexível de pvc (sanfonado), diâm = 25mm (3/4")	m	50	30	70	150	5,72	858,00
1.2.34	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4").	un	5	5	5	15	5,85	87,75
1.2.35	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	15	10	15	40	2,06	82,40
1.2.36	Curva 45° para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	6	3	3	12	5,94	71,28
1.2.37	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A, com caixa, "Sistema X"	un	8	5	7	20	35,11	702,20
1.2.38	Tomada dupla, 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	20	10	20	50	26,69	1.334,50
1.2.39	Tomada dupla, 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	30	10	40	80	26,69	2.135,20
1.2.40	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada	pt	20	5	25	50	18,70	935,00
1.2.41	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	20	5	25	50	104,92	5.246,00
1.2.42	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astopara 30a-220v, inclusive aterramento	pt	5	5	5	15	310,35	4.655,25
1.2.43	Ponto de Interruptor 01 seção embutido com tomada conjugada (1 s + 1 t) com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	un	10	10	10	30	221,10	6.633,00
1.2.44	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø	pt	10	10	10	30	183,97	5.519,10

[Handwritten signature]

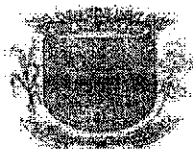


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

953
9

	3/4"								
1.2.45	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	10	10	10	30	183,97	5.519,10	
1.2.46	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor	pt	20	10	30	60	14,78	886,80	
1.2.47	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	20	5	15	40	95,49	3.819,60	
1.2.48	Interruptor 01 seção simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	5	2	3	10	28,47	284,70	
1.2.49	Interruptor 02 seções simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	3	2	3	8	40,91	327,28	
1.2.50	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	3	2	2	7	216,37	1.514,59	
1.2.51	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	30	10	40	80	27,67	2.213,60	
1.2.52	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	30	10	40	80	83,06	6.644,80	
1.2.53	Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede	pt	20	10	30	60	166,04	9.962,40	
1.2.54	Revisão de luminária fluorescente 2x36w, tipo 2 (com substituição de 30% de calhas e reatores e 100% das lâmpadas) - Rev. 01	un	40	20	60	120	112,57	13.508,40	
1.2.55	Luminária sobrepor para lamp. fluorescente 2x20w, completa, incl. reator eletrônico e lâmpadas	un	30	10	40	40	109,89	4.395,60	
1.2.56	Luminária sobrepor para lamp. fluorescente	un	40	10	30	80	125,81	10.064,80	

18
MU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	2x40w, completa, incl. reator eletrônico e lâmpadas - Rev. 01								
1.2.57	Luminária de emergência fornecimento e instalação. af. 11/2017	un	15	15	15	45	32,92	1.481,40	
1.2.58	Plafon E-27	un	30	20	50	100	9,36	936,00	
1.2.59	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	10	10	10	30	99,95	2.998,50	
1.2.60	Instalação de ventilador	un	10	10	35	55	20,61	1.133,55	
1.2.61	Instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 8000 btu	un	1	1	1	3	602,75	1.808,25	
1.2.62	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" com tampa cega, embutir, para eletroduto	un	10	0	10	20	11,67	233,40	
1.2.63	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" s/tampa, embutir, para eletroduto	un	20	0	20	40	7,46	298,40	
1.2.64	Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, para eletroduto	un	5	5	5	15	14,86	222,90	
1.2.65	Remoção e Reinstalação de luminárias 1x32W, 2x32W, 3x32W ou 4x32W	un	100	0	50	150	65,74	9.861,00	
LOTE 3	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS							325.827,92	
1.3.1	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	05	50	70	125	44,36	5.545,00	
1.3.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	un	05	50	70	125	87,79	10.973,75	
1.3.3	Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01	un	05	30	40	75	133,41	10.005,75	
1.3.4	Revisão de ponto de água tipo 1	un	10	70	80	160	28,38	4.540,80	
1.3.5	Revisão de ponto de água tipo 2	un	10	40	40	90	83,86	7.547,40	
1.3.6	Revisão de ponto de água tipo 3	un	10	40	40	90	167,50	15.075,00	
1.3.7	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	10	10	10	30	82,47	2.474,10	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

1.3.8	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (plac de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	7	6	8	21	128,73	2.703,33
1.3.9	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	un	7	5	8	21	131,57	2.762,97
1.3.10	Caixa de descarga de sobrepôr completa akros ou similar	un	30	6	30	66	66,05	4.359,30
1.3.11	Caixa de gordura - "eg" - (50 x 50 x 65cm)	un	2	2	4	8	407,64	3.261,12
1.3.12	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	0	0	10	10	422,71	4.227,10
1.3.13	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,80m	un	3	0	7	10	410,10	4.101,00
1.3.14	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	5	0	7	12	256,44	3.077,28
1.3.15	Caixa sifonada em pvc, 100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta.grelha	un	15	0	15	30	37,89	1.136,70
1.3.16	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	un	20	200	80	300	215,24	64.572,00
1.3.17	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,80 m	un	20	120	60	200	354,53	70.906,00
1.3.18	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=1,00 m	un	4	150	46	200	439,97	87.994,00
1.3.19	Tampa de concreto armado 60x60x5cm para caixa	un	3	17	0	20	82,28	1.645,60
1.3.20	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,60x0,60x1,00m, sem	m	0	10	0	10	235,75	2.357,50

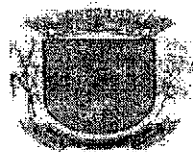


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

455
[Handwritten signature]

	tampa							
1.3.21	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões interna 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	m	0	8	0	8	120,74	965,92
1.3.22	Caixa de Inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m	m	0	5	0	5	614,21	3.071,05
1.3.23	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d. = 20 mm (1/2")	m	0	180	0	180	11,89	2.140,20
1.3.24	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	un	0	120	0	120	14,05	1.686,00
1.3.25	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	un	30	70	0	100	20,40	2.040,00
1.3.26	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	un	30	70	0	100	42,85	4.285,00
1.3.27	Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm	un	5	10	0	15	29,27	439,05
1.3.28	Sifão do tipo garrafa/copo em pvc 1.1/4" x 1.1/2" - fornecimento e instalação, af. 12/2013	un	30	30	0	60	20,53	1.231,80
1.3.29	Sifão do tipo flexível em pvc 1" x 1.1/2" - fornecimento e instalação, af. 12/2013	un	30	30	0	60	11,72	703,20
LOTE 4 ESQUADRIAS								176.537,28
1.4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	30	0	30	60	87,41	5.244,60
1.4.2	Revisão de esquadria de ferro	m2	10	0	10	20	145,95	2.919,00
1.4.3	Revisão de esquadrias de alumínio	m2	25	0	25	50	108,04	5.402,00
1.4.4	Basculante em alumínio, cor N/para B, moldura-vidro, tipo convencional ou pivotante, exclusive vidro	m2	10	0	5	15	553,23	8.298,45
1.4.5	Vidro liso incolor 4mm	m2	5	0	0	5	179,61	898,05
1.4.6	Janela de madeira tipo	m2	0	5	5	15	754,46	11.316,90

[Handwritten signature] 21

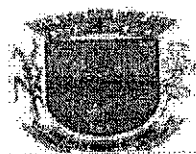


456
ff

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	guilhotina, de abrir, inclusas guarnicoes sem ferragens								
1.4.7	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.60 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens (livre/ocupado)	un	10	10	10	30	814,16	24.424,80	
1.4.8	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	10	10	10	30	766,21	22.986,30	
1.4.9	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	6	6	6	18	781,35	14.064,30	
1.4.10	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	6	6	6	18	787,91	14.182,38	
1.4.11	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1	6	2	9	940,62	8.465,58	
1.4.12	Porta em madeira mista, almofadada, 60 x 210 cm, inclusive batente, exceto ferragens	un	3	4	11	18	961,11	17.299,98	
1.4.13	Porta em madeira mista, almofadada, 70 x 210 cm, inclusive batente, exceto ferragens	un	2	2	3	7	966,62	6.766,34	
1.4.14	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	un	3	0	17	20	1.085,68	21.713,600	
1.4.15	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, exclusive batente e ferragens	un	3	0	17	20	353,94	7.078,80	
1.4.16	Porta para armários com moldura em alumínio (alumínio/acrílico), inclusive ferragens	m2	3	0	2	5	212,14	1.060,70	
1.4.17	Batente em madeira de lei l = 0,14 m (caixão), incluindo 02 jogos de	m	10	0	10	20	58,37	1.167,40	

456

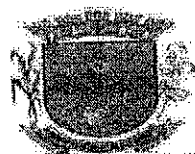


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

457
[Handwritten signature]

	alizer								
1.4.18	Fornecimento e instalação de ferrolho	un	5	5	5	15	13,10	196,50	
1.4.19	Fornecimento de cadeado 50mm	un	5	5	5	15	31,38	470,70	
1.4.20	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2	2	0	5	7	368,70	2.580,90	
								294.247,20	
LOTE 5 PAVIMENTAÇÃO									
1.5.1	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	100	0	100	100	25,56	2.556,00	
1.5.2	Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	0	200	150	350	50,30	17.605,00	
1.5.3	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 5 cm	m2	100	0	300	400	39,96	15.984,00	
1.5.4	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, juntas, sem polimento, inclusive argamassa de regularização, aplicado = R1	m2	20	0	80	100	63,94	6.394,00	
1.5.5	Polimento de piso de alta resistência, novo-R1	m2	20	0	80	100	18,77	1.877,00	
1.5.6	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, Eltane, linha cargo plus white ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	30	20	30	80	70,41	5.632,80	
1.5.7	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	10	0	10	20	77,72	1.554,40	
1.5.8	Pavimentação paralelepípedo granítico (0.80 x 0.40)	m2	0	1.200	0	1.200	43,42	52.104,00	

[Handwritten signature]



458
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3								
1.5.9	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	0	2.500	0	2.500	53,36	133.400,00	
1.5.10	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	0	2.000	0	2.000	28,57	57.140,00	
								26.129,50	
LOTE 6 REVESTIMENTO									
1.6.1	Demolição de reboco	m2	100	0	80	180	8,29	1.492,20	
1.6.2	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	100	0	80	180	18,58	3.344,40	
1.6.3	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	150	0	100	250	6,44	1.610,00	
1.6.4	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	150	30	100	280	29,54	8.271,20	
1.6.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20 x 20 cm, Elizabeth ou similar, linha Cristal Bege, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	50	30	0	80	45,62	3.649,60	
1.6.6	Peitoril granito cinza polido, com largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	5	0	5	10	94,41	944,10	
1.6.7	Tampo de balcão em granito cinza andorinha, e=2cm	m2	10	0	10	20	340,90	6.818,00	
								357.675,00	
LOTE 7 PINTURA									
1.7.1	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta PVA latex para interiores/exteriores cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc)	m2	3.000	6.000	6.000	15.000	7,80	117.000,00	
1.7.2	Emassamento de	m2	300	200	500	1.000	17,11	17.110,00	

[Signature]
24

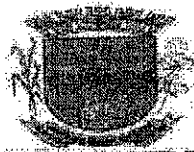


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

459
[Handwritten signature]

	superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida - R1								
1.7.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m2	250	200	250	700	17,61	12.327,00	
1.7.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m2	100	0	100	200	17,62	3.524,00	
1.7.5	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de verniz poliuretano sobre superfícies de madeira	m2	120	120	200	440	15,05	6.622,00	
1.7.6	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2	m2	50	5	50	100	9,32	932,00	
1.7.7	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	200	250	300	750	18,68	14.010,00	
1.7.8	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	m2	1.000	7.000	7.000	15.000	12,41	186.150,00	
								55.007,99	
LOTE 8 LOUÇAS E METAIS									
1.8.1	Conjunto de fixação para lavatório, DECA SP7 ou similar	un	8	0	7	15	7,95	119,25	
1.8.2	Pia de cozinha com bancada em granito cinza andorinha, e = 2cm, dim 1.20x0.60, com 01 cuba de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira em aço inox, inclusive rodopla 10 cm, assentada.	un	1	1	2	4	1.255,42	5.021,68	
1.8.3	Mictório de louça com sifão integrado (deca	un	2	0	8	10	650,18	6.501,80	

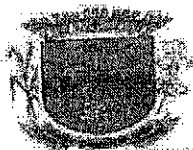
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

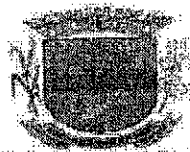
700
[Handwritten signature]

	ref m712), engate cromado. (deca ref c4606180) e registro de pressão (deca linha c40 ref1416) ou similares								
1.8.4	Papeleira de plástico, Akros ou similar	un	5	0	15	20	18,33	366,60	
1.8.5	Lavatório louça, sem coluna, padrão popular, marca Elizabeth, com válvula, sifão, engate e torneira herc ref.1994, todos em plástico, inclusive conj. de fixação ou similares	un	10	4	10	24	256,77	6.162,48	
1.8.6	Fornecimento e instalação de caixa de descarga de sobrepôr	un	10	5	5	20	53,12	1.062,40	
1.8.7	Vaso sanitário convencional, linha popular, ELIZABETH ou similar, com assento plástico universal branco e conjunto de fixação, exceto caixa descarga	un	2	5	5	12	310,03	3.720,36	
1.8.8	Vaso sanitário convencional, adaptado para deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, com ex. descarga de sobrepôr AKROS ou similar, assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	un	10	10	10	30	383,04	11.491,20	
1.8.9	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, padrão popular	un	3	3	4	10	12,22	122,20	
1.8.10	Chuveiro plástico sem registro	un	3	3	2	8	23,29	186,32	
1.8.11	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 1.000 litros	un	5	5	5	15	1.000,43	15.006,45	
1.8.12	Torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de	un	5	5	20	30	54,11	1.623,30	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação. af. 12/2013								
1.8.13	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	10	10	10	30	27,52	825,60	
1.8.14	Registro de pressão 3/4" com canopla cromada, linha Targa C40 - ref.1416, Deca ou similar	un	10	5	5	20	77,98	1.559,60	
1.8.15	Registro gaveta bruto, d = 20 mm (3/4") - ref.1502-B, Ph16, Deca ou similar	un	10	5	10	25	49,55	1.238,75	
								338.631,48	
LOTE 9 DIVERSOS E LIMPEZA									
1.9.1	Limpeza de fossa acima de 5m3	m3	10	10	15	25	73,48	1.837,00	
1.9.2	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura com reassentamento da tampa	un	20	30	30	80	23,77	1.901,60	
1.9.3	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo.	un	0	80	0	80	24,85	1.988,00	
1.9.4	Limpeza de tubos de concreto d=0,40 m.	m	0	800	0	800	16,53	13.224,00	
1.9.5	Limpeza de reservatório	m3	6	6	6	18	15,31	275,58	
1.9.6	Limpeza geral	m2	1.000	500	500	2.000	2,31	4.620,00	
1.9.7	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. af. 05/2018.	un	0	320	0	320	264,47	84.630,40	
1.9.8	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. af. 05/2018.	un	0	80	0	80	679,97	54.397,60	
1.9.9	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m. af. 05/2018.	un	0	60	0	60	1.072,14	64.328,40	
1.9.10	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima.	m2	0	26.380	0	26.380	4,13	108.949,40	
1.9.11	Coleta e carga manuais de entulho.	m3	50	50	50	150	16,53	2.479,50	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Total Estimado

2.298.778,29

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às medições devidamente atestadas, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Boletim de medição devidamente aprovado;
- c) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

6.1. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 6.1, alínea b, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- d) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- e) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- f) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

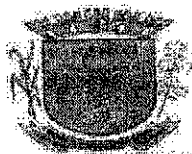
7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. O prazo de vigência do termo de contrato será determinado através do respectivo cronograma de execução.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.2. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações definidas no presente termo;
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

9.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Municipal nº 09/2017.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

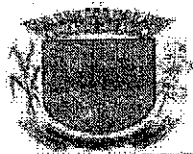
11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não empresa menor.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



964
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, III e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

I. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de obras ou serviços similares, de complexidade equivalente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, em nome do responsável técnico que a licitante indicará no certame;

II. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta.

c) Nos termos do acórdão 7.286/2010 TCU 2ª Câmara, a participante comprovará a vinculação com o responsável técnico mediante apresentação de no mínimo uma das seguintes condições:

I. Contrato social, se sócio, devidamente atualizado;

II. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) assinada;

III. Contrato de trabalho, regido pela CLT;

IV. Contrato de prestação de serviços, regido pelo Código Civil; ou

V. Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no item 12.2;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

12.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

LMW



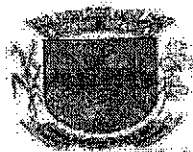
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

13. DOS ANEXOS:

- 13.1. Complementam as informações do presente termo os seguintes anexos:
- a) Planilha orçamentária do empreendimento;
 - b) Planilha cronograma físico-financeiro do empreendimento;
 - c) Planilha encargos sociais horista;
 - d) Planilha encargos sociais mensalista;
 - e) Planilha B.D.I.;
 - f) Planilha relação de composições do empreendimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 14.2. Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

466
P

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NA CONDIÇÃO DE ME/EPP (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP - MUNICÍPIO DE GARARU

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que é enquadrado na condição de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Esta enquadrada em uma das seguintes situações (assinalar com um X):

- a) () Na condição de microempresa, sendo que sua receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) () Na condição de empresa de pequeno porte, sendo que sua receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

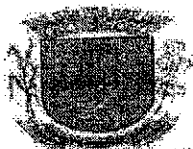
II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Município de Gararu, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

466



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

467
[Handwritten signature]

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO III

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP - MUNICÍPIO DE GARARU

OUTORGANTE: (Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

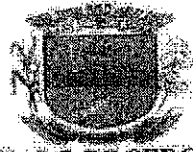
OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão nº ____/2021 SRP - Município de Gararu.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº ____/2021 SRP.

_____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

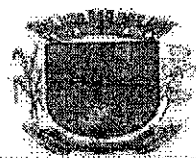
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP – MUNICÍPIO DE GARARU

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/2021 SRP do Município de Gararu.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP – MUNICÍPIO DE GARARU

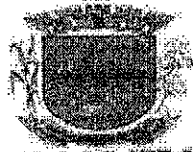
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/20__ (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE GARARU**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, localizado à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representado pela Prefeita, a Srª. **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, portador do RG nº 845.296 SSP/SE e do CPF nº 501.204.175-53, tendo como órgão gerenciador o **MUNICÍPIO DE GARARU** e participe o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.523.119/0001-65, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº ____/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do R.G. nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 08/2017 e nº 09/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras contratações para realização de serviços comuns de engenharia, para suprir as necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº ____/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

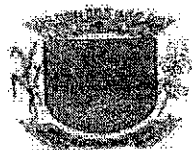
03.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às medições devidamente atestadas, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

03.1. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 03.1, alínea b, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- d) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta



471

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

e) O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

f) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

05.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.2. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações definidas no presente termo;

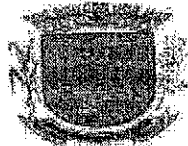
06.3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaustivo dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

06.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo.

07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com da presente ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades por previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

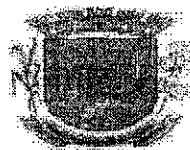
09.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº ____/2021 SRP, seus anexos;
- b) A proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 08/2017;
- d) No Decreto Municipal nº 09/2017;
- e) Nos preceitos do direito público;
- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o **Servidor Josenilton dos Santos, CPF Nº 005.811.762-29**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente Instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, _____ de _____ de 2021.

GILZETE DIONIZA DE MATOS

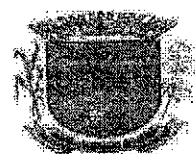
Gestor do Município

Pelo órgão gerenciador da ARP

FORNECEDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

474
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

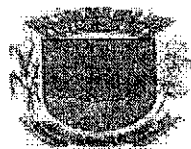
ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº /20 , celebrada entre o Município de Gararu, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Presencial nº /2021 SRP.

EMPRESA:					
CNPJ:		FONE/FAX:			
END.:		E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)

474



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021 SRP

ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE GARARU, E, DO OUTRO,
_____, DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº ____/2021

O XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizado à XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX; e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

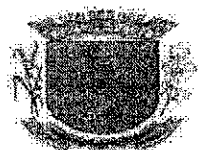
- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de Serviços Comuns de Engenharia, para suprir as necessidades deste Município.
- 1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. A obra, objeto deste termo, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____.
- 3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
 - a) Nota fiscal;
 - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
 - b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.
- 3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reals (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, esboçada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. A vigência contratual será de _____, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

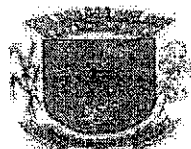
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão de contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

476
P

42
A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

477
P

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e à efetividade na realização dos serviços prestados;
- Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

6.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

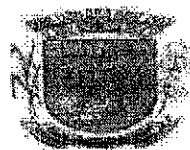
7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

7.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

7.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

UPO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se a transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

d) §3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

e) Período excepcional de chuva;

f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

7.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

a) Advertência;

b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

7.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do pregão, ato nº 02/2021 e seus anexos;

b) À proposta de CONTRATADA.

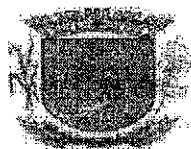
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;

b) Na Lei Federal nº 8.666/93;

c) No Decreto Municipal nº 08/2017;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- d) No Decreto Municipal nº 09/2017;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretariá de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrão por conta do **CONTRATADO** os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, **CONTRATADO** ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura do termo de contrato;

14.2. Os serviços serão executados após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou para menos, diante das necessidades da contratada;

14.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

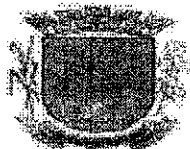
14.6. Recebidos os serviços nos termos do subitem 14.3, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo órgão;

14.7. Serão recusados os serviços imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transportes, da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



480
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

15.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

15.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, XX de XXXXXX de 20XX.

(GESTOR(A) DA ENTIDADE)

Gestor da entidade
Pela contratante

(NOME DO REPRESENTANTE/PREPOSTO)

Representante legal/Preposto
Pela contratada

[Handwritten signature]